

CERENOR LTDA.

Montes Claros (MG), 29 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr. Diretor Geral
ANEEL
Brasília (DF)

REF: Contribuição à Consulta 025/2019

Proposta: Norma excepcional, de caráter de desenvolvimento regional, para manutenção das atuais regras à microgeração distribuída na Área da SUDENE.

Senhor Diretor Geral,

Em atenção à consulta em epígrafe, esta empresa vem considerar e propor o seguinte:

- O texto proposto para a geração distribuída não leva em consideração o impacto da minigeração solar para o desenvolvimento regional;
- Particularmente, a configuração industrial brasileira favorece a instalação de geração distribuída na área do semi-árido. Esta região, secularmente

pobre, pode se beneficiar diretamente da geração distribuída, em razão da insolação, além da mão-de-obra e das terras disponíveis.

- Na realidade, a microgeração pode ser uma relevante fonte de renda para os pequenos agricultores no semi-árido. A locação de equipamentos solares, em suas terras, tem o potencial de gerar renda superior à atividade agrícola, reduzindo a pobreza, permitindo qualificação e dignidade.

- Embora a ANEEL não tenha, entre suas atribuições, a formulação de políticas públicas, é de se observar que está a Agência, como todas as demais entidades do País, submetida às regras constitucionais. E o incentivo ao desenvolvimento da geração distribuída no semi-árido brasileiro acompanha a **Constituição Federal**, que em seu Art, 170, VII, determina como princípios gerais da atividade econômica a redução das desigualdades regionais e sociais.

Diante disso, vimos propor, como inclusão na nova regulamentação sobre geração distribuída:

A manutenção das regras atuais, pelo prazo de 25 anos, para microgeração (até 75 kW, nas usinas instaladas nas áreas abrangidas pela atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste [SUDENE].]

Atenciosamente,

Welber Barral
Diretor
CERENOR LTDA.